

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG Nº 1660/2022

Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 06 de dezembro de 2022.

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2022, às 19:05hs (dezenove e cinco minutos), no “Plenário Messias Lopes”, sob a presidência do Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda reuniram-se em Sessão Ordinária os seguintes Vereadores, Francisco de Assis da Cruz, Guilherme de Souza Nogueira, Pedro Gonçalves Caetano. O Presidente declarou aberta a Sessão Ordinária da Câmara Municipal. Em seguida colocou em discussão e votação as Atas de nº 1646/2022 e 1647/2022. Aprovadas por unanimidade. A seguir solicitou que se procedesse a leitura do expediente. **EXPEDIENTE: 1- Projeto de Lei 041/2022 de autoria do Executivo** “Altera redação da Lei Municipal nº 1.076/2022 e dá outras providências”. **2 -Projeto de Lei 042/2022 de autoria do Executivo** “Autoriza Regulamentar a doação de imóvel para a empresa Mecânica de Usinagem Rionovense Ltda, e contém outras providências”. **3- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 042/2022** Parecer Jurídico nº. 053/2022 Referência: Projeto de Lei nº 042/2022 Autoria: Executivo Municipal I – **RELATÓRIO** Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 042 de 17 de novembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo proceder a regulamentação da doação de imóvel com área de 2.900 m², localizado na Rua Pau Brasil (antiga rua B) no loteamento Vale das Mangueiras à empresa Mecânica e Usinagem Rionovense LTDA. Imóvel de comprovadamente de propriedade do Município de Rio Novo, conforme cópia da Matrícula 8128 -Livro 2RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Novo/MG. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – **ANÁLISE JURÍDICA** 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Trata-se de proposições de iniciativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 66, XXVI e art. 95 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que se referem a bens do município. Quanto a forma de realizar essas transações entendo que projeto está de acordo com a legislação vigente, considerando que a necessidade de autorização legislativa está prevista na Lei Orgânica do Município em seu artigo 98, vejamos: "Art. 98 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será sempre percebida de avaliação e obedecerá as seguintes normas: I – quando imóveis, dependerá de

5044

autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta; (grifei) Em uma simples análise do texto apresentado, resta incontroverso que a intenção é obter autorização para que seja realizado doação de área de propriedade do município para a empresa Mecânica e Usinagem Rionovense LTDA, de modo a incentivar a permanência da empresa no município, garantindo a geração de emprego e renda. No mesmo sentido, a Lei Federal que trata de Licitações (8.666/93) afasta a necessidade de concorrência pública, *"in verbis"*: "Art. 17 A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à *existência de interesse público devidamente justificado*, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento. Para aprovação do Projeto de Lei nº 042/2022 será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 45, parágrafo único, VII da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 29 de novembro de 2022. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862-Assessora Jurídica. **4- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 042/2022** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 042/2022. O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 042/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: "Autoriza Regulamentar doação de imóvel para a empresa mecânica e usinagem Rionovense LTDA e contém outras providencias " tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer

Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 053- 2022), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 29 de novembro de 2022. Presidente: Allan Dutra Borges. Vice Presidente: Francisco de Assis da Cruz Membro: Tharik Gouvea Varotto. **5- Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 043-2022 “Cria Cargos em Comissão e dá outras providências.** Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 043/2022 “Cria cargos em comissão e dá outras providências” Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 043/2022 Cria cargos em comissão e dá outras providências” -Altera a redação de CARGO de Coordenador do Programa de Vigilância Epidemiológica para de Coordenador do Setor de Endemias. Rio Novo 05 de dezembro de 2022 Presidente: Allan Dutra Borges, Vice Presidente: Francisco de Assis da Cruz e Membro: Tharik Gouvea Varotto. **6- Projeto de Lei 043/2022 de autoria do Executivo “Cria cargos em comissão e dá outras providências”.** **7- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 043/2022** Parecer Jurídico: 054/2022 Referência: Projeto de Lei nº. 043/2022 Autoria: Executivo Municipal Ementa: “Cria cargos em comissão e dá outras providências” I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 043/2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo obter autorização legislativa para criar cargo em comissão. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, iniciativa e legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Os cargos em comissão, ao contrário dos demais, são de ocupação transitória, onde seus titulares são nomeados em função da confiança que existe entre eles e a autoridade nomeante. Sua natureza impede que os titulares adquiram estabilidade fato que fora mencionado na mensagem que acompanha o projeto. A nomeação para ocupar cargos comissionados dispensa a aprovação em concurso público e por outro lado a dispensa ou exoneração do titular é despida de qualquer formalidade especial e fica a critério exclusivo da autoridade nomeante. Por essa

razão é que são considerados de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, CF). Importante acentuar que cargos em comissão somente podem destinar-se a funções de chefia, direção e assessoramento, todas elas de caráter específico dentro das funções administrativas. A regra geral para criação de cargos públicos está na Constituição Federal em seu art. 48, X que assim dispõe: "Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre: X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;" Sem necessidade de adentrar em previsões da Lei Orgânica Municipal, entendo que pelo princípio da simetria, a previsão constitucional se aplica ao presente caso, garantindo dessa forma, a legalidade do projeto que cria cargo de direção. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do quórum e procedimento Para aprovação do Projeto de Lei nº. 043/2022 será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 45, parágrafo único, VII da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quórum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 043/2022. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 29 de novembro de 2022 Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862-Assessora Jurídica. **8- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 043/2022** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 043/2022 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 043/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: “que cria cargo em comissão e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa

Legislativa (Parecer Jurídico 054/2022), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 29 de novembro de 2022. Presidente: Allan Dutra Borges, Vice Presidente: Francisco de Assis da Cruz e Membro: Tharik Gouvea Varotto. **9- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 043/2022** COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. Parecer ao projeto de Lei nº 043/2022 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 043/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: “Cria cargos em comissão” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei. Rio Novo, 29 de novembro de 2022. Presidente: Jordão de Amorim Ferreira, Vice Presidente: Ivalto Rinco de Oliveira e Membro: Pedro Gonçalves Caetano. 10- Leitura Convite Recebidos: 1- Escola Estadual Raulino Pacheco convida para a Formatura dos formandos do 9º ano a ser realizada no Espaço Cultura Professora Maria Pinto no dia 12 de dezembro às 19hs. 2- O Pastor Albino Benedito da Assembleia de Deus Ministério FAES convida para o Congresso FAES nos dias 10 e 11 de dezembro às 18hs na Rua Zina de Mendonça bairro-Renascença. **ORDEM DO DIA: 1- Projeto de Lei 041/2022 de autoria do Executivo** “Altera redação da Lei Municipal nº 1.076/2022 e dá outras providências”. Colocada em segunda discussão e votação. Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. **2- Projeto de Lei 042/2022 de autoria do Executivo** “Autoriza –Regulamentar a doação de imóvel para a empresa Mecânica de Usinagem Rionovense Ltda, e contém outras providências”. Colocado em primeira discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **3- Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 043-2022 “Cria Cargos em Comissão e dá outras providências.** Colocada em primeira e única discussão e votação. Aprovada por unanimidade. **3- Projeto de Lei 043/2022 de autoria do Executivo com emenda inserida** “Cria cargos em comissão e dá outras providências. Colocado em primeira discussão e votação. Aprovado por unanimidade. O presidente consultou os demais vereadores se todos estavam de acordo em abrir uma sessão extraordinária para segunda discussão e votação dos projetos. Após todos concordarem ficou acordado que após o encerramento desta

sessão ordinária haverá sessão extraordinária, Em seguida o presidente comentou os convites recebidos e disse que a palavra livre será concedida na sessão extraordinária. nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião sendo ordenado que se lavrasse a presente Ata.

Allan Martins Dutra Borges

Daniel Geraldo Dias

Eduardo Luiz Xavier de Miranda

Francisco de Assis da Cruz

Guilherme de Souza Nogueira

Ivalto Rinco de Oliveira

Jordão de Amorim Ferreira

Pedro Gonçalves Caetano

Tharik Gouvêa Varotto